



Processo nº 6674/2019

Fls: ____CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

CREENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 027/2019 – PMVR

AVISO

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONDUTORES COM DEFICIÊNCIA NA OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (STMU).

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Local: Central Geral de Compras – Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ
Endereço: Praça Sávio Gama, 53, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27215-620.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 10/01/2020 encerrando-se dia 06/02/2020 às 17:00h.

Horario do Recebimento do Credenciamento: de 08:00h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h

JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO: dia 11/02/2020 às 09:00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

CRENCIAMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 027/2019 – PMVR

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central de Compras e Licitações, localizada na Praça Sávio Gama, 63, Aterrado – Volta Redonda – RJ, CEP: 27215-620, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 6674/2019, **torna público** que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO para condutores com deficiência na outorga da exploração de serviço de táxi no Município de Volta Redonda**, em conformidade com o disposto no anexo I deste Edital, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

1. DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (STMU).

1.2 O presente Chamamento Público, tendo em vista a ausência de vagas para condutores com deficiência na outorga da exploração de serviço de táxi no município de Volta Redonda, sendo, portanto, necessário a criação de 29(vinte e nove) novas vagas, em atendimento ao disposto no art. 12B da Lei nº 12.587/2012.

2. DO OBJETO

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO para condutores com deficiência na outorga da exploração de serviço de táxi no Município de Volta Redonda, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (STMU)**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 Cadastro de condutores nos termos do edital, observando a destinação específica das vagas, bem como:

- Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;
- Identificação como táxi.
- Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

2.2. DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os locais abaixo discriminados referem-se às áreas nas quais serão criadas as novas vagas, bem com a quantidade de vagas destinadas para cada região, com o objetivo de atender ao disposto na Lei nº 12.587/2012.

Ponto	Local:	Referência	Bairro	Novas Vagas Chamamento Público
01	Rua Luiz Mollica	Lojas Americanas	V. S. Cecília	04
02	Veiga	Casas Bahia	V.S. Cecília	04
03	Rua Nelson Godoy	Ed. Pastor	Centro	03
06	Av. Amaral Peixoto	Sup. Mercados Royal	Centro	04
07	Av. Amaral Peixoto	Casa e Vídeo	Centro	04
08	Rua Hipólito da Costa	Av. Amaral Peixoto	Centro	04
11	Rua Gov. Luiz Portela	Cais Aterrado	Aterrado	02
12	Av. Lucas Evangelista	Padaria Madrigal	Aterrado	02
13	Av. Paulo de Frontin	Supermercados Royal	Aterrado	02
				Total: 29

2.3 O valor do serviço fora fixado pela Administração Pública Municipal, unilateralmente, sem que o PERMISSIONÁRIO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for observado o disposto do Decreto 9.334/02, na forma do Decreto 13.228/2014.

2.4 As licenças serão concedidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas, por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período.

2.5 Prazo de início da Permissão: 30 (trinta) dias úteis após a homologação do chamamento público e credenciamento dos classificados.

2.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, telefone para contato e e-mail;

3. DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

3.1. Na vigência deste ato convocatório o Município de Volta Redonda receberá pedidos de credenciamento dos interessados.

3.2 Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas enquadradas nas condições estabelecidas no art.2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência) que desejam atuar como permissionários ou por meio de auxiliares, nos termos definidos no Decreto 9.334/02, na prestação do serviço de transporte individual na modalidade de táxi dentro do município de Volta Redonda;

3.3 Não será admitida a inscrição de pessoas jurídicas;

3.4 Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º8.666/93;

3.5 INICIO DO CREDENCIAMENTO: INICIO DO CREDENCIAMENTO: 10/01/2020 encerrando-se dia **06/02/2020 às 17:00h.**

3.5.1 Horário do Recebimento do Credenciamento: de 08:00h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h

3.5.2 JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO: dia 11/02/2020 às 09:00h

3.6 As inscrições / pedido de credenciamento e a documentação de qualificação deverão ser entregues diretamente na Central Geral de Compras (CGC) sito à Praça Sávio Gama, 63, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27215-620

Telefone: (24) 3339-9037 (24) 3345-4444 Ramais 117, 118 119, 121

E-mail: cgc.pmv@gmail.com

3.7. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado pela proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, todas as informações solicitadas no pedido de credenciamento, conforme **ANEXO II do Termo de Referência (Anexo I do edital).**

3.8. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelopes contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
CHAMAMENTO PUBLICO nº 027/2019
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
PROPONENTE:
CPF:**

3.9. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

3.10. O pedido (ficha) de credenciamento e os documentos de qualificação apresentados pelos proponentes interessados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos aos interessados .

3.11. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

3.12. Estarão credenciadas a realizar os serviços, os proponentes que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste edital e o termo de referência, na vigência das datas estipuladas para a realização do evento.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope IDENTIFICADO (nome completo, telefone identificação dos itens que irão concorrer) , sendo:

4.1.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Carteira de Habilitação (deve constar que exerce atividade remunerada e deverá ainda constar na CNH o tipo de deficiência);
- b) Comprovante de residência atual em nome do próprio;
- c) CRLV – 2018(Conforme calendário do DETRAN), devendo obrigatoriamente ser veículo do tipo automóvel ou caminhoneta, com capacidade para 05(cinco) passageiros, de duas ou quatro portas, com idade máxima e 08(oito) anos e estando em perfeito estado de conservação, conforme art. 17 do Decreto 9.334/02 (Deverá constar no CRLV a alteração das características, para atender ao motorista com deficiência);
- d) Comprovante de Inscrição Previdenciária (INSS);
- e) Certidão Municipal: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- f) Curso de Taxista (Resolução CONTRAN nº 456 de 22 de Outubro de 2013 e do Anexo II deste edital);
- g) Laudo médico com o CID, que informe o grau e a deficiência do motorista, ademais, deverá estar expressamente previsto que a deficiência apresentada pelo requerente não constitui óbice para o desenvolvimento da atividade na qualidade de motorista de táxi.
- h) 3(três) retratos 3x4;
- i) Comprovação à adaptação do veículo as suas necessidades pela perícia do DETRAN;
- j) Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88 - ANEXO III do Edital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- k) Laudo de vistoria do veículo emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- l) Comprovante de residência em nome do próprio que demonstre sua moradia no município de Volta Redonda como pontuação a que se refere o item 5.5 do edital.

4.2 Os documentos relacionados neste artigo com exceção do retrato serão apresentados em cópia simples sendo autenticados no momento do recebimento, pelo servidor responsável.

4.3 Nos casos de pessoas com deficiência com mobilidade reduzida deverá ser apresentado em conjunto com o Certificado de Propriedade do Veículo, documento no qual conste ser o veículo adaptado para ser conduzido por pessoa com deficiência.

4.4 Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá comunicar o fato setor municipal competente, Secretaria Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a fim de atualizar o cadastro, o mesmo deverá ocorrer no caso de admissão de novo motorista empregador.

4.5 A não apresentação dos **documentos obrigatórios relacionados** implicará na inabilitação do proponente.

5.DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Havendo mais de um candidato habilitado para cada Ponto, a classificação, dentro de cada categoria, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

5.2 – Ano de fabricação do veículo:

- 5.2.1 – 20 pontos para veículo fabricado em 2019;
- 5.2.2 – 15 pontos para veículo fabricado em 2018;
- 5.2.3 – 10 pontos para veículo fabricado em 2017;
- 5.2.4 – 07 pontos para veículo fabricado em 2016;
- 5.2.5 – 06 pontos para veículo fabricado em 2015;
- 5.2.6 – 05 pontos para veículo fabricado em 2014;
- 5.2.7 – 04 pontos para veículo fabricado em 2013;
- 5.2.8 – 03 pontos para veículo fabricado em 2012;

5.3 Não serão admitidos veículos com mais de 08 anos de fabricação.

5.4 – Estado de conservação do veículo:

- 5.4.1 – 10 pontos para veículo 0 Km;
- 5.4.2 – 08 pontos para veículo em ótimo estado;
- 5.4.3 – 06 pontos para veículo em bom estado;
- 5.4.4 – 04 pontos para veículo em estado regular.

OBS: Os veículos deverão estar vistoriados pela equipe da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, e no momento do credenciamento, apresentar laudo emitido pela equipe que constará o estado de conservação do veículo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

5.5 – Domicílio no Município:

5.5.1 – 03 pontos para cada ano ou fração até o máximo de 30 pontos.

OBS: Quanto ao domicílio, serão aceitas comprovantes de residências em nome do interessado.

5.6 Serão sumariamente **desclassificados** as propostas que:

5.6.1 A documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

5.6.2 A vaga pretendida no credenciamento não estiver identificada;

5.6.3 Que o proponente (pessoa física), esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

5.6.4 Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste edital.

5.6.5 É vedada, neste Chamamento, a participação de proponentes que sejam servidores públicos municipais de Volta Redonda.

5.7 Caso ocorra empate no Critério de Pontuação, a vaga a ser preenchida será definida por SORTEIO.

6. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O não atendimento às exigências deste edital levará à inabilitação do proponente sorteado o que deverá ser consignado na Ata da sessão do presente Chamamento Público e subsequente analisado a documentação do proponente posteriormente sorteado.

6.2. O resultado da qualificação será publicado e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço - www.voltaredonda.rj.gov.br.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) descredenciamento;

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

9.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

10. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis estebelecido no art. 109 § 6º da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras sobre o pleito recursal.

10.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Central Geral de Compras no endereço e horários informados no preâmbulo deste Edital.

10.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Central Geral de Compras e protocoladas no endereço constante no neste Edital, **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início da qualificação para o credenciamento, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:30h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Central Geral de Compras, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil seguinte.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelos artistas interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Central Geral de Compras, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

10.8. Nenhuma indenização será devida aos artistas interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

10.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo estipulado no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Central Geral de Compras, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 01 (um) dia útil, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do recurso.

10.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A vistoria a que alude o item 10.1, deverá ser realizada em oficina Credenciada ou por Engenheiro Mecânico habilitado (CREA).

11.2 O Ponto de Táxi não constitui objeto de Licença, podendo a qualquer tempo e sempre que necessário, o Prefeito Municipal providenciar as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamentos de táxi, bem como para distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número às exigências do serviço.

11.3. A Exploração do Serviço de Automóvel de Aluguel – TÁXI – regular-se-á pelas disposições do Decreto 9.334/02, e de Resolução XXX de ... de julho de 2019, que constitui o ANEXO III do Edital.

11.4. O Requerimento de Inscrição será formalizado pelo interessado, constando no mesmo o CÓDIGO e NOME DO PONTO para o qual está candidatando-se, conforme ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO do Edital, devendo o mesmo ser protocolado junto ao setor de protocolos da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

11.5. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

11.6. Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Volta Redonda junto à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

11.7. Os resultados com a relação e classificação dos inscritos por ponto será divulgada em lista própria no diário oficial do município, bem como nas demais plataformas digitais do município de Volta Redonda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.8. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.9. O município de Volta Redonda somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.11. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

11.12. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca da Cidade de Volta Redonda/RJ.

11.13. É facultado à Central Geral de Compras, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

11.14. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.15. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.16 Não poderão participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.17. A Central Geral de Compras não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

11.18 Os casos omissos relativos ao presente Chamamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana dentro de suas atribuições.

11.19 Os CREDENCIADOS somente poderão desistir de participar deste Credenciamento com antecedência máxima de 7 dias antes da data do julgamento, apresentando para tanto, carta de desistência, a qual poderá ser feita de próprio punho.

11.20 Havendo qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.21 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda - RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.22 São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88;

ANEXO IV – Minuta Termo de Permissão de Uso

Município de Volta Redonda, 08 de janeiro de 2020.

Maurício Batista

**Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
Ordenador de Despesas**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante TÁXI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MÊS
01	Cadastro de condutores nos termos do edital, observando a destinação específica das vagas, bem como: <ul style="list-style-type: none">• Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.• Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;• Identificação como táxi.• Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito• Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.	29	Unid.

1.2. O prazo máximo para o início da execução do serviços é de 30(trinta) dias úteis após o homologação do chamamento público e credenciamento dos classificados.

2- DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS

Os locais abaixo discriminados referem-se às áreas nas quais serão criadas as novas vagas, bem com a quantidade de vagas destinadas para cada região, com o objetivo de atender ao disposto na Lei nº 12.587/2012.

Ponto	Local:	Referência	Bairro	Novas Vagas Chamamento Público
01	Rua Luiz Mollica	Lojas Americanas	V. S. Cecília	04
02	Veiga	Casas Bahia	V.S. Cecília	04
03	Rua Nelson Godoy	Ed. Pastor	Centro	03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

06	Av. Amaral Peixoto	Sup. Mercados Royal	Centro	04
07	Av. Amaral Peixoto	Casa e Vídeo	Centro	04
08	Rua Hipólito da Costa	Av. Amaral Peixoto	Centro	04
11	Rua Gov. Luiz Portela	Cais Aterrado	Aterrado	02
12	Av. Lucas Evangelista	Padaria Madrigal	Aterrado	02
13	Av. Paulo de Frontin	Supermercados Royal	Aterrado	02
				Total: 29

3- DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Justifica-se o presente Chamamento Público, tendo em vista a ausência de vagas para condutores com deficiência na outorga da exploração de serviço de táxi no município de Volta Redonda, sendo, portanto, necessário a criação de 29(vinte e nove) novas vagas, em atendimento ao disposto no art. 12B da Lei nº 12.587/2012.

4 – DO VALOR

4.1. O valor do serviço fora fixado pela Administração Pública Municipal, unilateralmente, sem que o PERMISSIONÁRIO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for observado o disposto do Decreto 9.334/02, na forma do Decreto 13.228/2014.

5-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas enquadradas nas condições estabelecidas no art.2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência) que desejam atuar como permissionários ou por meio de auxiliares, nos termos definidos no Decreto 9.334/02, na prestação do serviço de transporte individual na modalidade de táxi dentro do município de Volta Redonda;

5.2. Não será admitida a inscrição de pessoas jurídicas;

5.3. Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º8.666/93;

5.4. Todos os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Carteira de Habilitação (deve constar que exerce atividade remunerada e deverá ainda constar na CNH o tipo de deficiência);
- b) Comprovante de residência atual em nome do próprio;
- c) CRLV – 2018(Conforme calendário do DETRAN), devendo obrigatoriamente ser veículo do tipo automóvel ou caminhoneta, com capacidade para 05(cinco) passageiros, de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

duas ou quatro portas, com idade máxima e 08(oito) anos e estando em perfeito estado de conservação, conforme art. 17 do Decreto 9.334/02 (Deverá constar no CRLV a alteração das características, para atender ao motorista com deficiência);

- d) Comprovante de Inscrição Previdenciária (INSS);
- e) Certidão Municipal: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- f) Curso de Taxista (Resolução CONTRAN nº 456 de 22 de Outubro de 2013 e do Anexo II deste edital);
- g) Laudo médico com o CID, que informe o grau e a deficiência do motorista, ademais, deverá estar expressamente previsto que a deficiência apresentada pelo requerente não constitui óbice para o desenvolvimento da atividade na qualidade de motorista de táxi.
- h) 3(três) retratos 3x4;
- i) Comprovação à adaptação do veículo as suas necessidades pela perícia do DETRAN;
- j) Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88 - **ANEXO III** do Edital;
- k) Laudo de vistoria do veículo emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- l) Comprovante de residência em nome do próprio que demonstre sua moradia no município de Volta Redonda como pontuação a que se refere o item 7.3 do edital.

Parágrafo único: Os documentos relacionados neste artigo com exceção do retrato serão apresentados em cópia simples sendo autenticados no momento do recebimento, pelo servidor responsável.

§1º Nos casos de pessoas com deficiência com mobilidade reduzida deverá ser apresentado em conjunto com o Certificado de Propriedade do Veículo, documento no qual conste ser o veículo adaptado para ser conduzido por pessoa com deficiência.

§2º Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá comunicar o fato setor municipal competente, Secretaria Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a fim de atualizar o cadastro, o mesmo deverá ocorrer no caso de admissão de novo motorista empregador.

6 –FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

6.1 As inscrições serão recebidas no período de 00/00/2019 a 00/00/2019, no horário das 8 as 12 e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, na Central de Compras – CGC, através de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Requerimento, que deverá ser protocolado no setor de protocolo no qual deverá constar o Ponto para o qual está candidatando-se, com juntada dos documentos listados no item 5.4.

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Havendo mais de um candidato habilitado para cada Ponto, a classificação, dentro de cada categoria, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

- 7.1 – Ano de fabricação do veículo:
 - 7.1.1 – 20 pontos para veículo fabricado em 2019;
 - 7.1.2 – 15 pontos para veículo fabricado em 2018;
 - 7.1.3 – 10 pontos para veículo fabricado em 2017;
 - 7.1.4 – 07 pontos para veículo fabricado em 2016;
 - 7.1.5 – 06 pontos para veículo fabricado em 2015;
 - 7.1.6 – 05 pontos para veículo fabricado em 2014;
 - 7.1.7 – 04 pontos para veículo fabricado em 2013;
 - 7.1.8 – 03 pontos para veículo fabricado em 2012;

Parágrafo único: Não serão admitidos veículos com mais de 08 anos de fabricação.

- 7.2 – Estado de conservação do veículo:
 - 7.2.1 – 10 pontos para veículo 0 Km;
 - 7.2.2 – 08 pontos para veículo em ótimo estado;
 - 7.2.3 – 06 pontos para veículo em bom estado;
 - 7.2.4 – 04 pontos para veículo em estado regular.

OBS: Os veículos deverão estar vistoriados pela equipe da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, e no momento do credenciamento, apresentar laudo emitido pela equipe que constará o estado de conservação do veículo.

- 7.3 – Domicílio no Município:
 - 7.3.1 – 03 pontos para cada ano ou fração até o máximo de 30 pontos.

OBS: Quanto ao domicílio, serão aceitas comprovantes de residências em nome do interessado.

8 – DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Será adjudicada a concessão do licenciamento ao interessado que ficar melhor classificado, segundo os critérios anteriores e que atender as exigências do Edital.

8.2. As licenças serão concedidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas, por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período.

9 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9.1. Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo necessária a apresentação de Certificado de Vistoria.

9.2. Além disso, observarão o seguinte:

9.2.1 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;

9.2.3 Identificação como táxi;

9.2.4 Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito;

9.2.5 Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados mediante a outorga do Termo Permissão, nos moldes fixados pelo art. 43 e seguintes do Decreto 9.334/02.

10.2 Os veículos que cadastrados na modalidade de táxi atuantes no Município de Volta Redonda deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço;

10.3 Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Permissionário, ou por meio de motorista auxiliar, art. 41 e art.42 do Decreto 9.334/02, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados;

10.4 O usuário poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

10.5 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Volta Redonda sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

10.6 O Permissionário deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras e sanções previstas no Decreto 9.334/00.

10.7 O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

10.8 Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

10.9 Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas no Edital.

10.10 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

11.1. São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

11.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.

11.1.4. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

11.1.5. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

11.1.6. Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares;

11.1.7. Não fazer uso ou porte de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em serviço;

11.1.8. Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

11.1.9. Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao Município de Volta Redonda providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

11.1.10. Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

11.1.11. Garantir o respeito ao passageiro, valorizando a polidez, urbanidade e cidadania.

11.2 . O permissionário se obriga ainda:

11.2.1. A manter os veículos em boas condições de tráfego;

11.2.2. A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

11.2.3. A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.3. Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

12.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo, se julgar necessário, realizar vistoria, requerer relatórios gerenciais dos serviços prestados pelo PERMISSONÁRIO.

12.2. Proporcionar as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSONÁRIO.

12.3. Notificar ao PERMISSONÁRIO, por escrito, com antecedência, sobre irregularidades, imprecisões ou desconformidades verificadas na execução do contrato, estipulando prazo para a regularização sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais.

12.4. Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais.

12.5. Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal.

12.6 Emissão de autorização de tráfego, selo de vistoria e registro de condutor.

12.7. Realizar fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

13 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

14.1. A vistoria a que alude o item 10.1, deverá ser realizada em oficina Credenciada ou por Engenheiro Mecânico habilitado (CREA).

14.2. O Ponto de Táxi não constitui objeto de Licença, podendo a qualquer tempo e sempre que necessário, o Prefeito Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamentos de táxi, bem como para distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número às exigências do serviço.

14.3. A Exploração do Serviço de Automóvel de Aluguel – TÁXI – regular-se-á pelas disposições do Decreto 9.334/02, e de Resolução XXX de ... de julho de 2019, que constitui o ANEXO III do Edital.

14.4. O Requerimento de Inscrição será formalizado pelo interessado, constando no mesmo o CÓDIGO e NOME DO PONTO para o qual está candidatando-se, conforme ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO do Edital, devendo o mesmo ser protocolado junto ao setor de protocolos da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

14.5. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

14.6. Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Volta Redonda junto à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

14.7. Os resultados com a relação e classificação dos inscritos por ponto será divulgada em lista própria no diário oficial do município, bem como nas demais plataformas digitais do município de Volta Redonda.

Volta Redonda-RJ, em 13 de Agosto de 2019.

Maurício Batista
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
Ordenador de Despesas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 027/2019 – PMVR
CREDENCIAMENTO**

Refere-se ao **EDITAL DE LICENÇA DE TÁXI Nº _____/2019, de ____/____/2019.**
Assunto: **Abre Inscrições para Pessoas com Deficiência - Licença para Exploração de Serviço de Automóvel de Aluguel – TÁXI.**

Eu, _____, portador dos Documentos de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____ - _____, residente na _____, Município de _____ Estado do _____, vem através deste solicitar a minha Inscrição de Acordo com Edital Nº027/2019, datado de 08 de janeiro de 2020, para obtenção da Concessão de Licença para Exploração do Serviço de Automóvel de Aluguel – TAXI, para o PONTO, Código _____ Nome do Ponto _____, constante do Item II, do referido Edital, o qual à Documentação referida no Item III, que segue em anexo.

Neste Termos

Peço Deferimento

Volta Redonda – RJ, ____ de _____ de 2020.

Nome:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO II AO EDITAL DE LICENÇA DE TÁXI Nº027/2019
Curso de Taxista

MÓDULOS	TEMAS	CARGA HORÁRIA
1-RELAÇÕES HUMANAS	<p>A imagem do taxista na sociedade:</p> <ul style="list-style-type: none">- postura;- vestuário;- higiene pessoal e do veículo;- responsabilidade e disciplina no trabalho; <p>Condições físicas e emocionais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fadiga- tempo de direção e descanso,- consumo de álcool e drogas- Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle) <p>Segurança no transporte dos usuários em geral:</p> <ul style="list-style-type: none">- cinto de segurança;- lotação;- velocidade;- respeito à sinalização. <p>Comportamento solidário no trânsito:</p> <ul style="list-style-type: none">- cuidados com os mais frágeis;- respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo;- gentileza e respeito com os demais usuários da via. <p>Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida. Normas do órgão autorizatório.</p>	14 horas
2-DIREÇÃO DEFENSIVA	<p>Conceito de direção defensiva;</p> <p>Riscos e perigos no trânsito (veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas);</p> <p>Embarque e desembarque de passageiros;</p> <p>Ver e ser visto;</p> <p>Como evitar acidentes (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas);</p> <p>Equipamentos obrigatórios do veículo.</p>	08 horas
3-PRIMEIROS SOCORROS	<p>Sinalização do local;</p> <p>Acionamento de recursos (bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc);</p> <p>Verificação das condições gerais da vítima;</p>	02 horas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

4-MECANICA BÁSICA E ELÉTRICA BÁSICA	O funcionamento do motor; Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo; Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo; Instrumentos de indicação e advertência eletrônica; Manutenção preventiva do veículo;	04 horas
TOTAL		28H



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO III AO EDITAL DE LICENÇA DE TÁXI Nº 01/2019.
RESOLUÇÃO Nº 002/2019.
De 18 de Dezembro de 2019.**

Estabelece as normas para a criação de 29(vinte e nove) novas vagas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no município de Volta Redonda, nos termos do art. 12-B da Lei nº 12.587/2012, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12-B da Lei Federal 12.587/2012 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO disposto no Decreto nº 9.334 de 07 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o contido no Inquérito Civil nº 17/2017.

CONSIDERANDO a autorização expressa do Prefeito, às fls. 20, no processo administrativo 6674/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Estabelecer a fixação de 29(vinte e nove) novos pontos para a exploração na qualidade de permissionário da atividade dos serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel(táxi) no Município de Volta Redonda, para exploração exclusiva dos interessados que enquadram-se na condição de pessoa com deficiência, nos termos Lei Federal 12.587/2012 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art.2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A inscrição de interessados para explorar os serviços de táxi, como Permissãoários, somente será aceita se protocolada dentro do prazo do Edital, a que se refere o art. 36 do Decreto nº 9.334/02, observadas as regras estabelecidas no Edital.

Art. 4º. Para efeitos desta Resolução, considera-se Permissionário o motorista habilitado autônomo, pessoa física que, autorizado pelo Poder Executivo para explorar o serviço, dirija seu próprio veículo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

§1º Cada pessoa física selecionada pelo Poder Executivo só poderá obter 1(uma) permissão para explorar os serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel.

§2º Cada permissionário poderá utilizar-ser de até 2(dois) auxiliares, observado o disposto no art.8º do Decreto nº 9.334/02.

Art. 5º - O Permissionário não poderá alienar o veículo registrado nos serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, sem prévia liberação deste pelo Poder Público.

Art. 6º - O Permissionário deverá observar os deveres estabelecidos na Legislação Nacional de Trânsito e no art. 10 do Decreto 9.334/02.

Art. 7º - Aplicam-se aos novos permissionários admitidos na forma da presente Resolução, as disposições do Decreto nº 9.334/02.

Art.8º - Caso não preenchidas as vagas destinadas as pessoas com deficiência, na forma definida por esta Resolução e no Edital, as vagas remanescentes comporão registro próprio e não serão incorporadas ao número geral, devendo ser periodicamente realizados Edital de Chamamento Público com o objetivo de completar as vagas reservadas na forma do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana:

I - baixar atos complementares a esta Resolução.

II – planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel.

III – aplicar as penalidades, nos casos das infrações previstas no Decreto nº 9.334/02.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de dezembro de 2019.

**Maurício Batista
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
STMU**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 027/2019 – PMVR
CREDENCIAMENTO**

(Pessoa física),

.....
(endereço completo), inscrita no CPF sob o nº, portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,

DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas,
especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Volta Redonda, de de 2020.

(Nome)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO III DO EDITAL

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 027/2019 – PMVR
CREDENCIAMENTO**

Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na
condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.

Volta Redonda, _____ de _____ de 2020.
(Local e data)

Assinatura

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo
corresponder à realidade da credenciada)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº XXX/2020.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, doravante denominado **PERMITENTE**, de um lado, e do outro NOME/MEI _____, CPF/CNPJ nº _____, com sede/endereço à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado pelo Sr. (a) _____, portador (a) do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em conformidade com o que com o que consta do Processo nº **6674/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo MUNICÍPIO, de PERMISSÃO DE USO para exploração da vaga de taxi nº _____ localizado na _____, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Permissão de Uso objeto deste TERMO é ato negocial, unilarteral, discricionário e precário da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início da Permissão: 30(trinta) dias úteis após o homologação do chamamento público e credenciamento dos classificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência da Permissão ora conferida é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público assim o exigir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

Na hipótese de revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, o PERMISSIONÁRIO se obriga a liberar a vaga no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do comunicado de desocupação da vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO PERMITENTE

- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo, se julgar necessário, realizar vistoria, requerer relatórios gerenciais dos serviços prestados pelo PERMISSIONÁRIO.
- Proporcionar as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSIONÁRIO.
- Notificar ao PERMISSIONÁRIO, por escrito, com antecedência, sobre irregularidades, imprecisões ou desconformidades verificadas na execução do contrato, estipulando prazo para a regularização sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais.
- Licenciatar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais.
- Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal.
- Emissão de autorização de tráfego, selo de vistoria e registro de condutor.
- Realizar fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

DA PERMISSIONÁRIA

- São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:
- Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;
- Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- Não fazer uso ou porte de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em serviço;
- Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;
- Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao Município de Volta Redonda providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.
- Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- Garantir o respeito ao passageiro, valorizando a polidez, urbanidade e cidadania;
- O permissionário se obriga ainda:
- A manter os veículos em boas condições de tráfego;
- A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;
- A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município;
- Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 01 (hum) gestor de contrato e 02 (dois) fiscais de contrato representantes do PERMITENTE especialmente designados pelo Secretário Municipal Maurício Batista conforme abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Gestor de Contrato:

- Fiscal de Contrato 1:
- Fiscal de Contrato 2:

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) descredenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSONÁRIO da vaga objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens distintos daqueles elencados na Cláusula Segunda deste instrumento, seja eles pertencentes ao PERMISSONÁRIO, empregados ou prepostos, permitentes ou terceiros, para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer, antes, durante ou após a remoção.

